

**PROCESSO Nº 2021016702**  
**CONTRATO Nº 212/2021**  
**SERVIDORA MAT. Nº 53114**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL E A EMPRESA FELICÍSSIMO SENA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **FELICÍSSIMO SENA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 26.812.867/0001-35, com endereço na Avenida Assis Chateaubriand nº 95, esquina com Rua 94, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74080-100, representada pelo sócio, o Senhor **FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, Subseção Goiânia, sob o nº 2652 e no CPF/MF nº 026.510.411-49, residente e domiciliado na Avenida T-9, nº 303, Ed. Solar Marista, Apartamento 601, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-300.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021**, Processo Administrativo nº **2021008563**, observadas as disposições do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados à **CONTRATANTE** de Consultoria e Assessoria jurídico administrativa, compreendendo: 1. Acompanhamento e defesa dos interesses do Município de Luziânia-GO, nas demandas judiciais em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2º Grau de Jurisdição), bem como nos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça); 2. Acompanhamento de ações judiciais de maior complexidade, envolvendo o Município de Luziânia-GO, tais como Ações Cíveis Públicas, Ação Popular, Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como outras que demandem maior especialidade, a serem demandadas pelo Município contratante.

1.1.1. Os serviços prestados serão realizados e prestados pelo advogado **FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA**, devidamente inscrito na **OAB/GO** sob o nº **2652** e por advogados do corpo técnico desta empresa.

1.1.2. Correrá por conta da **CONTRATADA**, quando necessário, as despesas com viagens e diárias para **LUZIÂNIA/GO**.

1.2. Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatícios ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Município de **LUZIÂNIA/GO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, em parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, cujo pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL:**

3.1. O valor mensal convencionado na cláusula segunda é irrealizável até que o Governo Federal, dentro do Programa de Estabilização Econômica, autorize índice ou forma de reajuste para os contratos de prestação de serviços. E havendo índice de correção e/ou reajuste autorizado pelo Governo Federal, será aplicado automaticamente, independentemente de termo aditivo.

*Parágrafo único* - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura, ou seja, **29 de abril de 2021 até 28 de fevereiro de 2022**.

4.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, que está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0211.061.0001.2409 – Manutenção das Atividades Judiciárias – Dotação Compactada: 2021.0204 – Natureza da Despesa: 319034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação – Sub Natureza: 1 – Assessoria Jurídica – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 89026 – Cotação: 43067 – Nota de Empenho: 6353**.

*Parágrafo Único:* Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**6.1. GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a **CONTRATADA**:

a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O CONTRATANTE nomeará, através de portaria, a servidora **THAÍS MORAES DE SOUSA**, matrícula funcional nº **53451**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados;

**8.2.** Por iniciativa do Município de **LUZIÂNIA/GO**, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem ou seja: a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de **LUZIÂNIA–GO**, não obstante outro domiciliado que a **CONTRATADA** venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

**Luziânia/GO, 29 de abril de 2021.**

**GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA**  
Pela Contratada

**THAÍS MORAES DE SOUSA**  
Gestor/Fiscal

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03